



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto N° 3323/2022

De 01 de agosto de 2022

Dispõe sobre a aprovação do regulamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.643, de 07 de junho de 2022, que autoriza a outorga da concessão para a exploração dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal, e;

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições do presente Decreto e do seu anexo único.

§ 1° A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros referido no caput, durante o prazo do contrato respectivo, na forma detalhada no edital de Concorrência.

§ 2° Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, não caberá a reversão dos bens construídos no Terminal Rodoviário de Passageiros ao patrimônio público, uma vez que o imóvel não foi construído e nem cedido pelo município.

Art. 2° A administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana - MT implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Concedente por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar no referido terminal, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no contrato de concessão.

Art. 3° O prazo da concessão de que trata a Lei Municipal n° 1.643, de 07 de junho de 2022 é de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por tempo determinado no interesse das partes e mediante



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

lei autorizativa, obedecendo à legislação que rege a matéria em vigor na época.

Art. 4º A exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros será executada pela concessionária por meio de:

- a) **Locações comerciais, em geral, de estabelecimentos instalados e que vierem a se instalar no local;**
- b) **Cobrança de tarifa de embarque;**
- c) **Prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas;**
- d) **Guarda-volumes;**
- e) **Agências de passagens;**
- f) **Estacionamento de veículos particulares;**
- g) **Propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no recinto ou dependências do terminal;**
- h) **Todas as demais atividades compatíveis com as suas finalidades.**

Parágrafo único. A tarifa de embarque será de **R\$ 7,00 (sete reais)**, podendo ser revista e ou reequilibrada a cada 12 (doze) meses **no percentual acumulado do IGPM/FGV** ou valor autorizado pela AGER.

Art. 5º A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 6º São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente, por meio da Secretaria de Administração e Serviços Gerais e da concessionária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, quando colocados à disposição da concessionária, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º São encargos do Poder Concedente:

I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e no contrato de concessão;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

III - extinguir a concessão, nos casos previstos em lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Art. 8º São encargos da Concessionária:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste decreto, o Terminal Rodoviário de Passageiros, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização, devidamente credenciados pelo Poder Concedente, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço concedido;

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

Art. 9º Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Concedente autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata o presente decreto, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 10 O Regulamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana - MT é o constante do Anexo Único do presente decreto.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO
DECRETO N° 3323/2022
DE 01 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE CANARANA - MT

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regular das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana.

Art. 2º O Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana é administrado pela Concessionária autorizada.

Parágrafo único. A finalidade principal do terminal é de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 3º São objetivos do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana:

I - proporcionar serviço de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;

II - manter infraestrutura na área de comércio de utilidades e serviços, para atendimento aos passageiros;

III - garantir segurança, higiene e bem estar aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes, empresas transportadoras, seus empregados ou visitantes.

Seção I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana funcionará ininterruptamente durante as **24 (vinte e quatro)** horas do dia.

§ 1º O horário de funcionamento das agências e bilheterias será determinado em função das necessidades operacionais das empresas transportadoras.

§ 2º As unidades comerciais terão o seu horário de funcionamento estabelecido pelos respectivos contratos firmados com a concessionária.

§ 3º Os horários de funcionamento, previstos nos parágrafos anteriores, poderão sofrer alterações pelo Poder Concedente, a seu



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

critério, quando forem necessárias para cumprir as condições de atendimento prevista no inciso II do artigo 3º deste Regulamento.

Art. 5º A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços concedidos em uso, serão de responsabilidade da concessionária.

Seção II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 6º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade da concessionária e empresas ocupantes.

§ 1º A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, será a constante do Termo de Concessão de Uso firmado com o Poder Concedente.

§ 2º A administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana determinará a forma, o local e o horário de coleta, através de normas específicas, observado o disposto no artigo 81 deste Regulamento, devendo o lixo ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos e concedidos.

Art. 7º Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, de plataformas, vias de acesso e outros, estarão a cargo da concessionária autorizada.

Parágrafo único. A concessionária será responsável mensalmente pelo pagamento das importâncias relativas às cotas de manutenção, conservação e limpeza, bem como sua cota de consumo de gás, água, luz e esgoto, de acordo com as faturas apresentadas pelos órgãos responsáveis por sua emissão, podendo ratear esta importância com as empresas que desempenharem atividades no Terminal Rodoviário.

Seção III

DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 8º A localização de agências, bilheterias e unidades comerciais será destinada em função do memorial descritivo de localização, previsto no respectivo Contrato de Concessão de Uso.

Art. 9º A Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana, a seu critério e necessidade, poderá utilizar unidades de agências, bilheterias e unidades comerciais não concedidas em uso, visando atender os objetivos previstos no artigo 3º, deste Regulamento.

Art. 10 As agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva taxa de embarque, quando da venda de bilhetes de viagem, devendo os valores ser repassados para a Concessionária do Terminal Rodoviário autorizada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Seção IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste Regulamento, é de competência da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais do Poder Concedente.

Parágrafo único. A fiscalização do pagamento e arrecadação da taxa de embarque ficará a cargo da concessionária.

Art. 12 O Poder Concedente, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana.

Seção V

DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES

Art. 13 As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana, serão recebidas pela Secretaria de Administração e Serviços Gerais do Poder Concedente, bem como poderão ser feitos à concessionária em formulários próprios, os quais deverão ser depositados em urnas, devidamente identificadas no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. Somente a Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana poderá recolher o material depositado na referida urna de sugestão e/ou reclamações.

Seção VI

DO APORTE E OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 14 As plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana destinam-se, preferencialmente, aos veículos de transporte de passageiro das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º O aporte à plataforma de embarque e desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana, será permitido, desde que recolham, junto à concessionária, a respectiva taxa, prevista no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Acima de 20 (vinte) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês de venda de passagens.

Art. 15 O acostamento dos ônibus, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de passageiros dar-se-ão nas plataformas do Terminal, em locais previamente determinados pela Concessionária, para estes tipos de operações, de acordo com a planilha de uso das



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

referidas plataformas, anteriormente elaborada pela Administração do Terminal e de conhecimento das operadoras.

Subseção I

DO EMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 16 O estacionamento de ônibus na plataforma, para embarque de passageiros, deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos (quinze minutos) do horário de partida e a sua saída na hora prevista, admitindo-se uma tolerância, não superior a 15 (quinze) minutos, devidamente justificada.

Parágrafo único. Os intervalos de tempo previstos neste artigo poderão ser alterados pela Secretária de Administração, sempre que julgar necessário, devendo as concessionárias ser comunicadas expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data do início da operação.

Art. 17 Os ônibus deverão estar devidamente asseados ao estacionarem para embarque, salvo quando em trânsito ou turismo, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo destes nas dependências do Terminal Rodoviário.

Art. 18 Quando houver portões que limitem o acesso à área de embarque e desembarque, estes deverão permanecer fechados, sendo abertos apenas 15 (quinze) minutos antes do embarque, devendo a concessionária, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento, certificar de que os passageiros que acessarão a plataforma estarão portando o bilhete de passagem e a respectiva taxa de embarque.

Parágrafo único. Os acompanhantes não terão acesso às plataformas, não sendo permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço ou ao trânsito de passageiros fora do horário de embarque.

Subseção II

DO DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 19 O tempo máximo de estacionamento para o desembarque de passageiros será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo único do art. 16.

Art. 20 O tempo de estacionamento, incluindo o desembarque e embarque de passageiros, para os ônibus em trânsito e de turismo, será de 30 (trinta) minutos, em caso de parada para refeições, o ônibus deverá ficar estacionado na plataforma, no pátio reservado para este fim.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 21 Compete à Concessionária autorizada, nos termos do artigo 3º, exercer a administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana.

Art. 22 À Concessionária compete, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas sobre a matéria que vierem a ser elaboradas pelo Poder Concedente;

II - proceder levantamentos e análises, e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal Rodoviário;

III - prover, convenientemente, os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

IV - exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal Rodoviário, especialmente, os de limpeza, manutenção e conservação, reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da atividade;

V - organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;

VI - fazer cumprir os termos de concessão de uso e os convênios, relativos ao Terminal Rodoviário;

VII - elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das empresas estabelecidas no Terminal Rodoviário;

VIII - elaborar relatórios mensais sucintos, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, e dos fatos relevantes ocorridos;

IX - prestar contas mensais às empresas através de balancetes da receita e despesa, além da elaboração do balanço anual;

X - exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 23 Constituem-se receitas da Concessionária, através da Administração do Terminal Rodoviário:

I - da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

II - da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;

III - da utilização do estacionamento de veículo, na área circundante do terminal;

IV - da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;

V - da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

VI - da venda de cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;

VII - da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;

VIII - da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal.

§ 1º As multas aplicadas às empresas ou comerciantes ambulantes dentro do Terminal Rodoviário serão tidas como receitas do Município de Canarana, devendo ser lançada a guia pelo Departamento de Fiscalização da prefeitura.

§ 2º A utilização do espaço do Terminal Rodoviário por ponto de taxi ocorrerá mediante o pagamento de uma taxa, que deve ser recolhida à Concessionária.

Art. 24 O valor da tarifa de utilização do Terminal será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 25 A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas agências, sendo obrigatória a cobrança da taxa de utilização do Terminal Rodoviário de todos os passageiros que embarcarem, bem como a fixação do respectivo comprovante de recolhimento ao bilhete de passagem.

Parágrafo único. O comprovante da taxa de utilização do Terminal Rodoviário, obrigatoriamente, deverá estar identificado com o número da plataforma de embarque, quando forem identificadas, que deverá ser aposto pela empresa transportadora, mediante meio mecânico de impressão, em cor diferenciada do comprovante, conforme características que facilitem sua identificação.

Art. 26 As empresas de transporte de passageiros poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros, de volumes de pequeno porte que, em hipótese alguma, poderão ser acomodadas, guardadas ou deixadas nas áreas externas dos guichês, ou guarda volume.

Parágrafo único. A Concessionária poderá permitir, em caráter precário, até o funcionamento do terminal de cargas, a guarda e o despacho de jornais pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito da empresa jornalística.

Art. 27 À concessionária é vedado o funcionamento como entrepostos nas dependências concedidas, salvo o exposto no parágrafo único do artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 28 Todas as empresas concessionárias de transporte de passageiros são obrigadas a apresentarem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente lista nominal das passagens emitidas, à Administração do Terminal Rodoviário, relatórios de movimento de passageiros e ônibus, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser fornecida pela Concessionária.

Parágrafo único. A Concessionária, através da sua Administração, poderá solicitar, semanalmente, os mapas e/ou manifestos diários de passageiros embarcados no Terminal Rodoviário.

Art. 29 O motorista não poderá afastar-se do ônibus estacionado na plataforma do Terminal Rodoviário quando do embarque e desembarque de passageiros, devendo a empresa, em caso de ônibus em trânsito, manter um funcionário próximo a este.

§ 1º O controle de embarque de passageiros no portão da plataforma é de responsabilidade do agente da empresa ou do motorista, os quais deverão permitir, apenas, o acesso às pessoas que forem viajar.

§ 2º Havendo parada para refeição aos passageiros de ônibus em trânsito, todos deverão desembarcar, mantendo o ônibus fechado até o retorno do motorista, sujeitando-se a empresa a manter um funcionário junto àquele, no caso de passageiros que não queiram desembarcar.

§ 3º Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado com seu motor em funcionamento.

Art. 30 As empresas estão obrigadas a efetuarem a operação de embarque e desembarque de passageiros apenas no Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo pelas empresas implica em aplicação das penalidades previstas no Anexo I deste Regulamento.

Art. 31 A empresa de transporte deverá fornecer borderô diário de embarque de passageiros, conjuntamente, com a guia de recolhimento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, devidamente preenchida e paga até às 14 horas do dia posterior à movimentação, caso a taxa de embarque não seja adquirida antecipadamente, podendo a Administração do Terminal Rodoviário, comercializar a taxa de embarque de forma antecipada.

Art. 32 As empresas deverão comunicar, imediatamente, à Administração do Terminal Rodoviário, quando houver alterações de horários de partidas, chegadas e itinerários.

Art. 33 O trânsito e a permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte de passageiros no Terminal Rodoviário deverão ser autorizados pela Concessionária.

Art. 34 O tráfego de veículos no pátio interno do Terminal Rodoviário será desenvolvido sem alterações de marchas, em



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

velocidade moderada e compatível com o local, limitado a 20 km/h, devendo ser evitadas paradas ou partidas bruscas.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o embarque ou desembarque de passageiros ou funcionários fora das plataformas.

Art. 35 Os ônibus deverão expor, obrigatoriamente, no para-brisa frontal ou em lugar visível, indicativo constando o itinerário de sua linha, origem, partida e o destino da mesma.

Art. 36 Além das obrigações previstas neste regulamento, as empresas de transporte deverão cumprir, por si e seus empregados ou prepostos, as seguintes obrigações:

I - zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e ou áreas que ocupam;

II - saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração da Concessionária;

III - manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;

IV - manter postura adequada ao ambiente, conduzindo-se com atenção e urbanidade;

V - manter os funcionários corretamente uniformizados e identificados, conforme padrão aceito pela Administração da Concessionária;

VI - cooperar com a fiscalização do Terminal para o bom funcionamento deste;

VII - conhecer as instalações do Terminal e prestar informações quando solicitado;

VIII - obedecer integralmente às condições estipuladas nos termos de concessão de uso do Terminal Rodoviário de Passageiros;

IX - respeitar o presente Regulamento, bem como as normas específicas vigentes, com referência a utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros;

X - abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

XI - cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizada por órgãos competentes.

Seção II

DA DISCIPLINA

Art. 37 As regras estabelecidas neste Regulamento, a respeito de disciplina, obrigações e restrições, serão aplicáveis à concessionária, empresas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus respectivos representantes e prepostos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal Rodoviário de Passageiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 38 As empresas transportadoras, empresas contratadas e órgãos públicos em atividade no Terminal Rodoviário de Passageiros, respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens, sendo obrigado a ressarcirem à Concessionária autorizada o custo de reparações, recuperações ou substituições efetuadas, sem prejuízo de responsabilidades cíveis e criminais.

Seção III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 39 No Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana é expressamente vedado:

I - cessão total ou parcial de áreas, agências ou unidades comerciais concedidas em uso a terceiros, mesmo a título precário;

II - comércio de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Concessionária nos termos de concessão de uso ou outros atos que regulem ou autorizem tal comercialização;

III - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspede para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

IV - o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas concedidas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e música ambiente;

V - a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais e agências concedidas, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal Rodoviário de Passageiros, salvo autorização por escrito da Concessionária;

VI - a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhete de loteria, engraxates, distribuição de panfletos, salvo autorização expressa da Concessionária;

VII - o comércio ambulante de qualquer espécie;

VIII - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou nas plataformas, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos, inclusive lixo;

IX - o processamento de bagagens desacompanhadas, encomendas, guarda-volumes mesmo que temporariamente, pelas agências ou bilheterias, salvo o disposto no Art. 26 e seu parágrafo único, deste Regulamento, onde estes deverão ser registrados através de documentado próprio para encomendas, identificando o emitente, seu destinatário e objeto;

X - a guarda ou o depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, de origem ilegal ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- XI - transporte de cargas ou bagagens sem embalagem do acondicionamento impróprio ao volume;
- XII - expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de terceiros, contendo expressões ou ilustrações além das indicadas em seus serviços;
- XIII - fumar quando em atendimento ao público;
- XIV - ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou quando estiver próximo a momento de assumi-lo;
- XV - a lavagem ou limpeza de qualquer veículo no Terminal para essa finalidade;
- XVI - o embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;
- XVII - a utilização do sanitário do ônibus, quando estacionado no recinto do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- XVIII - teste de motor em veículos, no interior do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- XIX - uso de buzina quando estacionado no interior do Terminal Rodoviário de Passageiros, sendo liberada uma única vez para cada veículo no sentido de alertar ao passageiro que o ônibus está de saída.
- XXI - abandono de volumes ou objetos nas dependências do Terminal;
- XXII - a distribuição de panfletos de cunho: político, religioso ou propaganda comercial;
- XXIII - a provocação ou a participação de algazarras ou distúrbios;
- XXIV - a prática de mendicância;
- XXV - a prática de jogos de azar nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- XXVI - atirar papéis, detritos, cascas de frutas e outros resíduos;
- XXVII - o embarque de pessoas algemadas ou qualquer detento sob custódia da polícia.

Art. 40 Para o cumprimento do que estabelece no artigo anterior, a Administração do Terminal Rodoviário poderá efetuar a apreensão de materiais ou mercadorias, que serão encaminhadas ao órgão fiscalizador competente.

Seção IV

DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES

Art. 41 A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública, bem como pela Concessionária sujeitará as empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - advertência por escrito, mediante notificação da concessionária;

II - multa pecuniária;

III - suspensão temporária da atividade e multa;

IV - rescisão do Contrato de Concessão de Uso.

Parágrafo único. As empresas deverão manter junto à Administração da Concessionária do Terminal Rodoviário, cadastro atualizado com nome, endereço e telefone do seu responsável para contatá-las, mesmo fora de horário comercial, para ser notificado sobre alguma infração ou incidente a qualquer momento.

Art. 42 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

I - advertência por escrito, que será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à concessionária ou empresa, contendo os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência;

II - suspensão temporária de atividade, que será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a concessionária ou empresa autuada deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas;

III - cobrança ou a correção de multas pela Administração da Concessionária, que serão fixadas com base na UFC ou por outro índice que vier a substituí-la.

§ 1º Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva do Poder Competente através da Secretaria de Administração e Serviços Gerais, devendo a infração ser encaminhada à mesma pela Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana, que deverá comunicar ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

§ 3º A infração grave cometida pela Concessionária responsável pela administração do Terminal Rodoviário a sujeitará à rescisão do Contrato de Concessão de Uso que, em face de sua natureza obrigacional, submetem-se às disposições dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de competência do Poder Concedente, devidamente apurada por meio de processo administrativo, movido por este, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 43 As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas, pela Concessionária ou órgão público que estiver adstrito o infrator.

Art. 44 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

direta ou indireta, no que compete ao Terminal Rodoviário de Passageiros.

Art. 45 A discriminação das infrações e respectivos valores das multas aplicáveis constam dos anexos I e II, partes integrantes deste Regulamento.

Seção V

DAS ATUAÇÕES, DEFESA PRÉVIA E RECURSOS

Art. 46 O auto de infração será lavrado pela fiscalização no momento em que esta for verificada e conterà, conforme o caso, os seguintes itens:

I - denominação da concessionária ou empresa;

II - unidade (agência, loja, etc.);

III - data e hora da infração;

IV - descrição sumária da infração cometida, dispositivo violado e sua base legal;

V - identificação e assinatura do autuante;

VI - identificação e assinatura de testemunhas.

Art. 47 A lavratura do auto de infração far-se-á em quatro vias de igual teor e forma, devendo o acusado ou seu preposto exarar o ciente, quando lhe será entregue a primeira via do termo.

Parágrafo único. A recusa do acusado ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso do Termo, na presença de duas testemunhas e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

Art. 48 Após lavrado o auto de infração, este não poderá ser desconstituído ou inutilizado de forma unilateral pelo autuante, que deverá remetê-lo ao Poder Concedente, setor de fiscalização, ainda que haja ocorrido erro ou engano no preenchimento, hipótese em que a autoridade administrativa prestará as informações necessárias, para a sua correção, desconstituição ou inutilização.

Art. 49 A elaboração do auto de infração contendo os requisitos do artigo 44 deste Regulamento, torna obrigatória a abertura de processo administrativo, que será aberto pelo Poder Concedente, conforme processo administrativo, para apurar a irregularidade, bem como, aplicação das respectivas sanções.

Art. 50 É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo auto de infração a que se refere o artigo 45, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A defesa prévia será apresentada por escrito ao Poder Concedente, setor de fiscalização, para julgamento junto à comissão de recursos quanto às infrações para análise e julgamento das suas razões, não sendo aceito, será encaminhado com as razões e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

fundamentos da recusa para a Secretaria de Administração e Serviços Gerais.

Art. 51 O relatório da referida comissão devidamente anuído pelo Poder Concedente, bem como o teor da decisão proferida, será comunicada por escrito ao infrator, no prazo máximo de trinta dias, contados do protocolo da defesa prévia.

Art. 52 O próprio Poder Concedente pode rever seus atos e decisões proferidas por autoridade administrativa, devendo o interessado formalizar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida, no qual devem conter justificativas, fundamentos e os fatos supervenientes, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A inexistência dos requisitos previstos neste artigo torna o recurso inepto, devendo o Poder Concedente julgá-lo sem análise de mérito.

Art. 53 Se o acusado não exercer as prerrogativas do artigo anterior, submeter-se-á à efetiva autuação, bem como à aplicação da penalidade correspondente.

Art. 54 Caso a penalidade aplicada seja multa, a decisão será formalizada ao infrator pela remessa de notificação acompanhada de guia de recolhimento (boleto bancário), que terá prazo de 10 (dez) para pagamento, contados:

I - do recebimento da notificação da multa de que trata o art. 39, se não houver apresentação de recursos;

II - do comunicado de rejeição do recurso de que trata o parágrafo único do art. 50 deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, esta será acrescida de juros e multas de acordo com os praticados no Código de Posturas.

Art. 55 A multa deverá ser recolhida em agência bancária credenciada mediante guia de recolhimento padrão (boleto bancário) fornecida pelo Poder Concedente, devidamente preenchida.

Seção VI

DA JURISDIÇÃO

Art. 56 As disposições normativas previstas neste Regulamento são aplicáveis à Concessionária, empresas prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, no âmbito de atuação da jurisdição do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes de irregularidades cometidas pelas pessoas jurídicas ou físicas referidas no caput deste artigo, quando no exercício de suas atividades fora da jurisdição do Terminal Rodoviário, serão julgadas pelo Poder Concedente de acordo com o Código de Posturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 57 Além das pessoas referidas no artigo anterior, este Regulamento submete ainda os seguintes profissionais ou prestadores de serviços eventuais, quando no exercício de suas atividades dentro da jurisdição do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana:

- a) **Motoristas de táxis;**
- b) **Motoristas de ônibus urbanos e cobradores;**
- c) **Motoristas de empresas não permissionárias;**
- d) **Vendedores, agenciadores ou trabalhadores autônomos;**
- e) **Funcionários de empresas concessionárias de serviço público;**
- f) **Servidores de órgãos públicos.**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Art. 58 Os projetos de instalações de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Concessionária, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana - MT.

Seção I DO SEGURO

Art. 59 Todas as dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana deverão estar seguradas contra riscos de incêndio/explosão.

Art. 60 O contrato de seguros das áreas que forem ocupadas pela Concessionária será de sua responsabilidade mediante a concessão.

Parágrafo único. Na apólice de seguros contratada pela Concessionária deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de benefício em favor do Poder Concedente, bem como impedimento de alterações ou cancelamento sem anuência deste.

Art. 61 A Concessionária em operação deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Poder Concedente cópia do contrato de seguro, que será mantida em arquivo na Administração do Terminal Rodoviário, para controle e execução.

Seção II

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 62 A programação visual do Terminal Rodoviário de Passageiros será determinada pelo Poder Concedente por meio de anuência da Secretaria de Administração e Serviços Gerais, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual sem a autorização prévia da Concessionária detentora do contrato respectivo, para controle e execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 63 O Terminal Rodoviário disporá de local e instalações próprias para exposição temporária e fixação de cartazes, visando à divulgação de promoções e eventos de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, patrocinados por órgãos públicos ou entidades privadas.

Seção III

DA PUBLICIDADE

Art. 64 Os serviços de exploração de propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos da Concessionária, que poderá explorá-los diretamente ou indiretamente, nos termos do Regulamento.

Seção IV

DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Art. 65 O serviço de som realizará a divulgação institucional da Administração do Terminal, avisos de partidas, chegadas e trânsito de ônibus, avisos de comprovada utilidade pública; anúncios de objetos perdidos ou pessoas desenhontradas no mesmo, e demais mensagens comerciais sem interrupção durante 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O serviço de som poderá ser explorado por terceiros, mediante permissão de uso, onde o permissionário deverá pagar à Concessionária, a título de exploração do serviço, um valor pré-estabelecido no contrato.

§ 2º A empresa permissionária, mediante termo próprio, poderá, ao seu desejo, firmar contrato oneroso com a Concessionária, visando à divulgação de mensagens publicitárias, contendo o nome da empresa, as chegadas e partidas de seus ônibus.

Seção V

DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

Art. 66 A administração do serviço de guarda-volumes do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana compete exclusivamente à Concessionária, que poderá explorá-lo direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de prestação deste serviço será de 24 (vinte e quatro) horas, cuja sistemática de operação e o preço serão determinados pela Concessionária.

Seção VI

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 67 O serviço de estacionamento rotativo de veículos particulares será de responsabilidade da Concessionária, que poderá explorá-lo diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço de serviços serão determinados pela Concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Seção VII

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 68 O serviço de informações a serem prestados ao público será mantido pela Concessionária, direta ou indiretamente, e/ou ainda, através de convênios firmados com órgãos, instituições e entidades, afeitos à divulgação de interesse ou utilidade pública.

Seção VIII

DO SERVIÇO DE TÁXI E OU APLICATIVOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS

Art. 69 As atividades de Táxi e ou Aplicativos de Transporte de Pessoas do Terminal Rodoviário deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 70 A fiscalização do serviço de que trata o artigo anterior será exercida pela Setor de Fiscalização de Posturas, em conjunto com a Concessionária.

Seção IX

DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 71 Os serviços de higiene pessoal serão prestados pela Administração do Terminal que, através da concessão poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. A Concessionária deverá manter condições de higiene e asseio compatíveis com a demanda e uso dos sanitários e duchas de banhos existentes no Terminal Rodoviário.

Seção X

DOS SERVIÇOS DE ENGRAXATE

Art. 72 Os serviços de engraxate a serem prestados serão explorados pela Concessionária, a qual poderá terceirizá-los, mediante reserva de área e local, para desenvolvimento da atividade.

Seção XI

DO POLICIAMENTO

Art. 73 A proteção do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com o Poder Concedente e com a Concessionária.

Parágrafo único. Para a complementação dos serviços previstos neste artigo, a Concessionária, responsável pela Administração do Terminal Rodoviário, deverá contratar empresas especializadas ou manter quadro próprio de pessoal de segurança.

Seção XII

DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 74 A administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana é de responsabilidade da Concessionária autorizada.

Art. 75 Os serviços de Administração do Terminal Rodoviário Urbano serão executados por um administrador, com as seguintes atribuições:

I - elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;

II - elaborar a estatística de estacionamento;

III - proceder o levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana;

IV - fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;

V - manter o controle de débito das empresas permissionárias;

VI - organizar o plano de utilização das plataformas;

VII - cumprir e fazer cumprir os termos de Concessão de Uso;

VIII - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

IX - propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;

X - baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;

XI - firmar contrato de permissão onerosa de uso de espaço do Terminal Rodoviário, assim como quichê de venda de passagem, lanchonete, restaurante e banheiros;

XI - demais atribuições específicas à função exercida.

Seção XIII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 79 Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão prestados pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana.

Seção XIV

DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 80 A Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana proverá de serviços de primeiro socorro e atendimento de urgência e acionará o SAMU, através da central de emergência do mesmo, quando for o caso.

Seção XV

DA COLETA DE LIXO

Art. 81 Compete à Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana a elaboração e execução de um serviço de coleta e armazenamento do lixo gerado neste, depositando em um local adequado para que o mesmo seja coletado através da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

responsável pela coleta de lixo no município, dando a este destinação final.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput será executado, tanto quanto possível, em horário adequado à atividade.

Seção XVI

ACHADOS E PERDIDOS

Art. 82 Bagagens abandonadas no interior do Terminal Rodoviário serão recolhidas pela Administração do Terminal Rodoviário e registradas e, após 30 dias enviados a entidades assistências.

Seção XVII

DAS INSTALAÇÕES

Art. 83 Os projetos de instalação internas de agências, bilheterias, e unidades comerciais ou de serviços deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana e, nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

Art. 84 A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e em conformidade com o estabelecido pela Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana, cabendo a cada um dos seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

I - providenciar as ligações de cada um desses serviços junto às respectivas concessionárias;

II - obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água e telefone, de acordo com o disposto neste artigo;

III - no tocante ao consumo desses serviços, quando não houver medidores individuais, caberá ao ocupante uma cota de participação a ser definida no termo de Permissão ou concessão de Uso.

Seção XVIII

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 85 Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita no Terminal, respeitarão as determinações contidas neste Regulamento, no que couber, sendo-lhe especificamente vedado:

I - transferir ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;

II - criar situações inseguras para si ou para terceiros;

III - desrespeitar as determinações relativas ao momento de forma de embarque e desembarque;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

IV - praticar atos de vandalismo contra ao patrimônio do Terminal Rodoviário de Passageiros de Canarana ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 A critério do Poder Concedente ou da Concessionária poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente, ao interesse público, que poderá requisitar órgão sanitário ou autoridade competente para inspeção a qualquer momento.

Art. 87 A Concessionária ou as empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Terminal Rodoviário serão notificadas pelo Poder Concedente quando da decisão sobre materiais ou fatos, as quais estejam vinculados diretamente.

Art. 88 A Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros zelará pelo cumprimento deste Regulamento através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifique qualquer prática proibida.

Art. 89 O presente Regulamento aplica-se a todas à Concessionária e firmas prestadoras de serviços no Terminal Rodoviário, seus empregados, prepostos ou representantes, assim aqueles que efetuarem o serviço de engraxates redundantemente.

Art. 90 A Concessionária e todas as empresas para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Passageiros deverão atender às exigências da Saúde Pública regulamentadas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 91 O Poder Concedente expedirá normas e instruções complementares para cumprimento deste Regulamento em parceria com a Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 92 Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Concedente em conjunto com a Concessionária, na forma da lei e em conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 93 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, ao primeiro dia do mês de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

Classificação das Infrações e das Penalidades

GRUPO 1 - 1 UFC

- 1.1 - Falta de urbanidade;
- 1.2 - Prejudicar a limpeza;
- 1.3 - Não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro em trânsito para refeição;
- 1.5 - Motor em funcionamento estacionado na plataforma;
- 1.6 - Uso de buzina no recinto do Terminal;
- 1.7 - Atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 - Ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.9 - Ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 - Fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 - Permitir o acesso de pessoa à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem;
- 1.14 - Outros;

GRUPO 2 - 2 UFC

- 2.1 - Desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 - Utilização de plataformas não autorizadas;
- 2.5 - Utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 - Ocupação de local não permitido com cartazes ou mercadorias;
- 2.7 - Negligência ou omissão no cumprimento de instrução ou atos da Administração;
- 2.8 - Atraso no pagamento de penalidade;
- 2.9 - Atraso no pagamento da Tarifa de Utilização do Terminal;
- 2.10 - Uso de toalete do ônibus na área do Terminal;
- 2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada;
- 2.12 - Contribuir para danificação de bens;
- 2.13 - Uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do Terminal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;

2.15 - Negligência na conservação de imóveis instalado nos bens do Terminal;

2.16 - Alteração de preço estipulado pela Concessionária e ou Poder Concedente;

2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Termos de Permissão de Uso dos Contratos;

2.18 - Ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou quando estiver próximo a assumi-lo;

2.19 - Apresentar-se com uniforme sujo ou em desalinho;

2.20 - Extravio de documentos e/ou formulários entregues pela Administração por negligência ou propositadamente;

GRUPO 3 - 4 UFC

3.1 - Aliciamento de passageiros/clientes;

3.2 - Agenciamento de serviço não autorizado;

3.3 - Desobediência à Fiscalização;

3.4 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;

3.5 - Omissão de informação devida;

3.6 - Descumprimento de horário de funcionamento;

3.7 - Apresentar-se aparentemente embriagado;

3.8 - Falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços;

GRUPO 4 - 8 UFC

4.1 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do Terminal;

4.2 - Utilização da Agência para fins não previstos no Termo de Concessão de Uso;

4.3 - Desrespeito ou desacato à fiscalização;

4.4 - Falta de limpeza do veículo no momento da partida;

GRUPO 5 - 16 UFC

5.1 - Atividade Comercial não autorizada;

5.2 - Sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;

5.3 - Obstrução da atividade da Administração;

5.4 - Danificação Internacional de Bens;

5.5 - Fornecimento de informação falsa;

5.6 - Omissão na contagem de seguro contra incêndio;

5.7 - Recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifesto de embarque de passageiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO II

RELAÇÃO DE APORTE ÀS PLATAFORMAS

| TIPO | Nº DE HORÁRIOS | VALOR - UFC |
|-------|------------------------------|-----------------|
| ===== | ===== | ===== |
| A | De 10 a 20 horários semanais | 30 |
| ----- | ----- | ----- |
| B | De 5 a 9 horários semanais | 15 |
| ----- | ----- | ----- |
| C | De 1 a 4 horários semanais | 8 |
| _____ | _____ | expandir tabela |

Acima de 20 (vinte) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês.